GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Uberaba / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Parecer nº 1/SEE/SRE UBERABA DIVOF COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0046393/2023-23

PARECER - DECISÃO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do procedimento

a. Trata-se da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023** para compra de café torrado e moído pela Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar, conforme descrito no Edital Chamamento Público nº 01/2023 (69733591), regulamentado pelo Decreto Estadual no 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

b. A abertura da sessão aconteceu no dia 08 de agosto de 2023, às 09 horas, com o recebimento de três propostas dos possíveis interessados: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo Ltda - COOPFAM - CNPJ: 06.238.484/0001-98; Prado Cafés Especiais Ltda ME - CNPJ: 21.577.523/0001-75 e Saimithon Gunter Alves de Souza - CPF: 012.699.156-14

c. Nesse dia, A comissão procedeu a abertura dos envelopes de habilitações e iniciaram a análise dos mesmos, conforme descrito na Ata - Sessão de abertura de propostas (71119702).

d. A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e verificado as exigências do Edital 01/2023, foi habilitado o proponente: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo Ltda - COOPFAM - CNPJ: 06.238.484/0001-98, nos termos do item 6.3.1.2 do Edital.

e. O resultado foi comunicado aos agricultores, nos termos do item 9.1 do edital, sendo o prazo de recursos de 10/08/2023 a 17/08/2023 (05 dias úteis).

f. A empresa **Prado Cafés Especiais Ltda** entrou com recurso contra sua posição na classificação: Recurso Administrativo - Prado Cafés Especiais (71533587). A informação foi repassada aos demais e o prazo de contrarrazões anunciado.

g. O prazo para as contrarrazões aconteceu do dia 21/08/2023 a 25/08/2023 (5 dias úteis).

h. No prazo para as contrarrazões, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo Ltda – COOPFAM, apresentou suas contrarrazões conforme documento (72091025).

i. O prazo para as contrarrazões aconteceu do dia 28/08/2023 a 01/09/2023 (5 dias úteis).

j. No prazo para as contrarrazões, a empresa Prado Cafés Especiais Ltda, apresentou as contrarrazões conforme documento 72358384 .

Da tempestividade e forma

a. A peça recursal da empresa Prado Cafés Especiais Ltda foi enviada por e-mail em 10/08/2023 e 28/08/2023, portanto tempestiva, merecendo análise quanto ao mérito.

b. As contrarrazões da cooperativa COOPFAM foi enviada por e-mail em 21/08/2023, portanto tempestiva, e será analisada também.

c. O participante Saimithon Gunter Alves de Souza - CPF: 012.699.156-14 não apresentou contrarrazões.

Dos argumentos APRESENTADOS

Em síntese, alega a recorrente, empresa **Prado Cafés Especiais Ltda** que:

1. Ressalta que na ata da sessão não consta a análise e classificação de proposta de venda (anexo III).

2. Foi apresentada pela PRADO CAFÉS ESPECIAIS LTDA ME proposta com um valor inferior ao previamente definido no Edital nº 01/2023, o que a classificaria na frente dos outros concorrentes, caso eles tenham acompanhado o preço definido no anexo I do edital.

A recorrente **Prado Cafés Especiais Ltda**, então, pede que:

2. ... seja revista a decisão, fazendo constar da ata as propostas de venda, e que façam consulta ao Comite Gestor caso entendam ser necessário, e seja declarada vencedora a proposta de menor valor, e se ainda houver empate entre estas propostas, aí aplica-se os critérios de priorização definidos no edital.

<u>Análise e decisão da COMISSÃO:</u>

O cerne do recurso da recorrente se baseia nos procedimentos do chamamento público, uma vez que questiona seus critérios de classificação, sendo assim, importante, então, esclarecer como se dá a classificação das proponentes no âmbito da PAAFamiliar.

A primeira classificação das propostas se dá nos termos do item 6.3.1 do edital, que por sua vez, se baseia no parágrafo único do art. 8º da Lei 20608, de 07/01/2013:

Art. 8°, Parágrafo único – Os critérios a que se refere o caput devem incluir a priorização de:

I – agricultores familiares do Município onde ocorrerá o consumo dos alimentos;

II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III – assentamentos da reforma agrária;

IV – grupos de mulheres;

V – produção agroecológica ou orgânica.

Para atendimento da legislação acima, o edital cita a etapa de classificação, sendo item III do art. 8º.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do Estado, e grupo de propostas do País.

6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

Segundo e por fim, uma vez separadas as propostas por região, a classificação das propostas se dá nos termos do item 6.3.1.2 do edital:

> 6.3.1.2 - Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os **assentamentos de reforma agrária**, os povos e comunidades tradicionais, **quilombolas ou indígenas** ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, **não havendo prioridade entre estes;**

II - os **fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos** ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – **grupos formais de mulheres**. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as **organizações de agricultores familiares** sobre os agricultores individuais.

Ainda, em caso de empate entre as proponentes a legislação prevê a realização de sorteio, o que não aconteceu no chamamento público.

Portanto, evidencia-se que a estrutura normativa de referência não prevê a utilização do princípio da economicidade (seleção do menor preço) como critério opcional ou alternativo para a escolha de propostas, isso é corroborado pela possibilidade do produto orgânico ser adquirido com valor até 30% superior a estipulado:

Decreto nº 46712, de 29/01/2015:

Art. 14.

Parágrafo único. O preço de produtos orgânicos poderá ter um acréscimo de até trinta por cento em relação ao preço de aquisição estabelecido para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 2011...

Por conclusão, a proponente Prado Cafés Especiais não faz jus a melhor classificação pelo preço ofertado, conforme especificado no edital do chamamento.

A recorrente sugere, também, que a comissão gestora seja consultada, e nesse sentido, esta comissão não entende como necessária a consulta, uma vez que a classificação por preço, não prevista na legislação, e essa opção feriria o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros, e portanto, a comissão de credenciamento não coaduna com qualquer ilação diferente do exposto neste relatório.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Credenciamento mantém sua decisão, mantendo a classificação disposta na Ata, qual seja:

Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda - COOPFAM (art. 8º, inciso III e incisos I e IV do item 6.3.1.2 do edital) - motivo: assentamentos da reforma agrária, e as **organizações de agricultores familiares** sobre os agricultores individuais.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Adalberto da Silva**, **Servidor Público**, em 04/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Mara Stival Gigo**, **Servidora Pública**, em 05/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Roso de Souza**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 05/09/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72433559** e o código CRC **E6B8BEC1**.

Referência: Processo nº 1260.01.0046393/2023-23 SEI nº 72433559